

ACORDO DE PARCERIA

Programa de Apoio em Parceria: Arte pela Democracia

Considerando que:

1. A Direção-Geral das Artes (DGARTES) tem por missão a coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição, promovendo a igualdade de acesso às artes, assegurando a diversificação e descentralização da criação e da difusão da criação e produção artística, bem como incentivando o desenvolvimento de mecanismos que estimulem e facilitem o acesso dos diferentes públicos;
2. O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, geridos pela DGARTES, visa a prossecução de objetivos de interesse público cultural, nomeadamente, a articulação das artes com outras áreas setoriais e valorização da fruição artística enquanto instrumento de desenvolvimento humano, social, económico e cultural, nas suas várias dimensões;
3. O referido regime prevê uma tipologia de concessão de financiamento – Programa de Apoio em Parceria –, mediante o qual, através do estabelecimento de um Acordo de Parceria com outras pessoas coletivas públicas ou privadas, podem ser desenvolvidas determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos de interesse público dos apoios às artes;
4. O Programa de Apoio em Parceria – Arte pela Democracia, tem como objetivo principal promover, através do desenvolvimento e implementação de projetos artísticos, a celebração dos direitos alcançados pela Revolução de 25 de Abril de 1974 e contribuir para manutenção dos seus propósitos, em prol da democracia;
5. A Estrutura de Missão para as Comemorações do quinquagésimo aniversário da Revolução de 25 de Abril de 1974 (EM25Abril) tem como missão promover e organizar as comemorações de âmbito nacional, em torno dos princípios e dos valores subjacentes ao Programa do MFA – paz, democracia e progresso, sob o signo da liberdade –, promovendo a celebração do 25 de Abril e da construção da democracia e dos seus múltiplos significados no século XXI;
6. A criação artística pode contribuir para processos de reflexão sobre um regime democrático justo e igualitário na sociedade atual.

Assim, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 11.º, ambos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a Lei orgânica da DGARTES:

Entre:

PRIMEIRO: A Direção-Geral das Artes, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, com poderes bastantes para o ato, e adiante designada simplesmente como Primeira Outorgante;

E

SEGUNDO: A Estrutura de Missão para as Comemorações do quinquagésimo aniversário da Revolução de 25 de Abril de 1974, pessoa coletiva n.º 600087670, com sede no Quartel do Carmo, Comando Geral da GNR - Largo do Carmo 27, 1200-092 Lisboa, representada neste ato pela sua Comissária Executiva, Maria Inácia Rezola, adiante designada simplesmente com Segunda Outorgante;

É celebrado, o presente Acordo, no qual é estabelecido uma parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos da parceria entre as Partes Outorgantes para o desenvolvimento de projetos artísticos, nas áreas das artes visuais, artes performativas e cruzamento disciplinar, que visem concretizar os fins e objetivos do Programa de Apoio em Parceria – **Arte pela Democracia**, e do modelo de apoio às artes, que apela à comemoração dos 50 anos da Revolução de 25 de Abril e à reflexão sobre a sua relevância na construção da atual democracia.

Cláusula Segunda

(Objetivos específicos)

São objetivos específicos do presente acordo:

- a) Fomentar a criação de projetos artísticos que contemplem nos seus objetivos a evocação do momento que conduziu à implementação da Democracia, no 25 de Abril de 1974, bem como promover a reflexão crítica sobre a aplicação dos seus princípios, nas vertentes de desenvolvimento humano, social, económico e cultural;
- b) Impulsionar a programação de projetos artísticos (novos ou preexistentes) que tenham por objeto as questões da democracia e da celebração da Revolução de 25 de Abril;
- c) Incentivar a participação da população mais jovem em atividades que promovam os valores da democracia, cidadania e igualdade
- d) Promover o acesso à arte através de projetos artísticos inclusivos e plurais, quer de intervenientes, quer de espectadores, nas vertentes física, social, intelectual e intercultural;

- e) Incorporar nos projetos artísticos os objetivos traçados pelo Movimento das Forças Armadas para a Revolução de 25 de Abril, designadamente, democratizar, descolonizar, desenvolver;
- f) Desenvolver ações estratégicas de mediação de públicos que fomentem a interação entre gerações, com o objetivo de promover a partilha das memórias daqueles que viveram em ditadura;

Cláusula Terceira (Horizonte temporal)

O Programa decorrerá até 2026, sendo materializado em três concursos de concessão de apoio a lançar em 2023, 2024 e 2025.

Cláusula Quarta (Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à Primeira Outorgante:

- a) Implementar todas as operações para a abertura do concurso de concessão do apoio;
- b) Assegurar o apoio financeiro para a concretização dos projetos que venham a ser aprovados no procedimento concursal;
- c) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- d) Proceder à elaboração conjunta, com a EM25Abril, de um relatório final sobre o impacto do programa de apoio nas mais diversas vertentes, nomeadamente, sobre os domínios artísticos de atividade que se destacaram e que contributos deram para a difusão de boas práticas ambientais em termos de sustentabilidade.

Cláusula Quinta (Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à Segunda Outorgante:

- a) Consultadoria e colaboração na elaboração do Programa de Apoio em Parceria;
- b) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- c) Integrar, ou indicar um especialista para fazer parte dos trabalhos da comissão de apreciação das candidaturas;
- d) Em articulação com a Primeira Outorgante, proceder ao acompanhamento dos projetos artísticos, para os efeitos previstos na alínea d) da cláusula anterior;

Cláusula Sexta

(Montante global disponível)

O montante financeiro global disponibilizado pela Primeira Outorgante para o Programa contemplado no presente Acordo de Parceria, é de 1.000.000 € (um milhão de euros) para o primeiro ano

Cláusula Sétima

(Forma de atribuição do apoio financeiro)

A forma de atribuição do apoio financeiro pela Primeira Outorgante é o concurso, mediante o qual a entidade que venha a ser beneficiária do apoio se obriga à produção e boa concretização do projeto aprovado.

Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a produção dos seus efeitos com a elaboração do relatório final previsto na alínea d) da cláusula quarta, do último ano de apoio.

Cláusula Nona

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo de Parceria são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se lavrou o presente Acordo de Parceria, em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes Outorgantes, sendo que todos os exemplares gozam de força de original.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

(Américo Jorge Monteiro Rodrigues)

(Maria Inácia Rezola)

Lisboa, 28 de setembro de 2022